



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

**COMPLIANCE E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.**

Gelbert Martins Hofman de
Oliveira

MANHUAÇU
2023

GELBERT MARTINS HOFMAN DE OLIVEIRA

**COMPLIANCE E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal.
Orientador: João Victor Carvalho.

GELBERT MARTINS HOFMAN DE OLIVEIRA

**COMPLIANCE E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal.
Orientador: João Vítor Augusto
Caetano de Carvalho

MANHUAÇU

2023

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar os desafios presente no sistema prisional brasileiro bem como o cumprimento de Direito e garantias fundamentais do preso por intermédio de revisões bibliográficas e análises categóricas de nomes renomados como Michel Foucault e teoria de Cesare Lombroso. Buscamos também apresentar os problemas no sistema carcerário como superlotação e a violência dentro dos presídios através das facções criminosas além de retratar como a ausência de pressupostos reguladores eficientes que facilitam o surgimento de novos crimes e a continuidade deste grupo ressaltam como fundamental a ressocialização e a integração do indivíduo tratado a sociedade, visando estruturar a problemática social e definir meios alternativos para a construção de um convívio harmonioso.

Palavras-chave: Compliance. Direito penal. Prisões. Condenação.

ABSTRACT

The present work aims to present the challenges present in the Brazilian prison system as well as compliance with the Law and fundamental guarantees of the prisoner through bibliographical reviews and categorical analyzes of renowned names such as Michel Foucault and Cesare Lombroso's theory. We also seek to present problems in the prison system such as overcrowding and violence within prisons through criminal factions, in addition to portraying how the absence of efficient regulatory assumptions facilitate the emergence of new crimes and the continuities of this group, highlighting how fundamental resocialization and integration are. from the individual treated to society, aiming to structure social problems and define alternative means for building a harmonious coexistence..

Keywords: Compliance. Criminal law. Prisons. Conviction

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 CONTEXTO HISTÓRICO: O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES	
CRIMINOSAS NO BRASIL:	8
3 A ORIGEM DO PRIMEIRO COMANDO CAPITAL	9
4 PERFIL DO PRESO	11
4.1 A teoria de Lombroso: o "Delinquente Nato".	12
4.2 Criminologia Biossocial:	14
5 FINALIDADE DA PENA: JUSTIÇA, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO	15
6 PRINCIPAIS PROBLEMAS DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS:	19
6.1 Negligência da Saúde:	21
6.2 A Importância da Atuação do Estado:	21
6.3 A Importância da Ressocialização:	24
7 ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA E O TRÁFICO NO ÂMBITO DO SISTEMA	
PRISIONAL BRASILEIRO	25
7.1 Compliance como solução de problemas nos presídios:	26
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
9 REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário contemporâneo enfrenta uma série de desafios complexos e multifacetados que têm consequências profundas não apenas para a sociedade, mas também para os próprios detentos. Entre os fatores que têm contribuído para a crise no sistema prisional, a ascensão e a consolidação de facções criminosas emergem como um fenômeno crítico a ser compreendido e abordado de forma eficaz. As facções criminosas, muitas vezes organizadas e hierarquizadas, exercem uma influência significativa dentro dos presídios, exacerbando as dificuldades existentes e desafiando as autoridades carcerárias e a justiça penal (SILVA, 2003).

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar a relação intrínseca entre facções criminosas e em compreender a partir da problemática da superlotação e ausência de boa higiene que influenciam a dinâmica interna das presídios e como contribuem para as deficiências sistêmicas como a ressocialização e a reintegração dos detentos à sociedade provocando a ampliação do ciclo de violência, a perpetuação do crime por facções criminosas, em especial o PCC (Primeiro Comando Capital), além da perpetuação do tráfico no seio do sistema prisional brasileiro. O estudo abordará também e os desafios enfrentados pelos agentes penitenciários, além de discutir as implicações éticas e os dilemas enfrentados pelas autoridades responsáveis pela gestão prisional por intermédio da verificação de uma construção social danificada (LOMBROSO, 1897) a partir da técnica do compliance.

Nessa perspectiva, o trabalho demonstrará a estrutura social dentro os presídios e a deficiência da segurança pública que acrescentam o anseio de cometimento de crimes perpetuando o tráfico de Drogas dentro os presídios.

Consta na Lei de Execução Penal (LEP) que é assegurado ao preso direitos à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e impõe, a todas as autoridades, o respeito à integridade física e moral dos presos já condenados e aos provisórios.

Ao explorar essa temática complexa, este trabalho busca contribuir para uma compreensão mais abrangente e demonstrar como o compliance pode superar as dificuldades e fornecer insights que possam orientar políticas públicas e estratégias de intervenção destinadas a mitigar os efeitos prejudiciais das facções criminosas no contexto prisional. É fundamental, reconhecer que a resolução desses problemas vai além das fronteiras do sistema carcerário e tem

implicações profundas para a segurança pública e a justiça social em nossa sociedade.

Apesar de ser um rol amplo e significativo, nesta obra iremos dividir em seções em primeiro momento iremos verificar e analisar apenas a facção em que obtém a maior predominância de número de detentos dentre os presídios de todo o Brasil, conhecida como Primeiro Comando Capital (PCC). E ulteriormente a questão dos Direitos à dignidade da pessoa humana em que apesar dos delitos a violação destes direitos, temos por exemplo o surgimento do PCC como viés de manifestação de revolta e de indignação por parte dos detentos sendo que ao invés do sistema reeducar o preso para inserção novamente a sociedade, acaba por tornar ainda mais distante do objetivo da pena. E para fechamento trataremos como o Compliance atuará como forma solucionadora deste problema por intermédio de novas seguranças públicas e novos métodos de enfrentamento.

Para tanto, a metodologia adotada será a exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa buscando discutir e analisar, no curso da exposição da pesquisa, tendo como categoria fundamental o intermédio de revisões bibliográficas de renomados pensadores como Michel Foucault e Cesare Lombroso, como o perfil do delinquente estigmatizou a ruptura social dentre os presídios e influenciou a alienação dos presos a facções criminosas como PCC (Primeiro Comando Capital) e como abarcou um viés prejudicial a ressocialização do preso banalizando a finalidade da pena ensejando na perpetuação do crime.

2 CONTEXTO HISTÓRICO: O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL:

O Brasil na década de 1960, passou por uma fase de crescimento econômico, urbanização e migração em massa para as cidades. Isso resultou em áreas de favelas superpovoadas e alta criminalidade. Trazendo com esse processo de urbanização o tráfico de drogas, em particular o comércio de cocaína e maconha, ganhou força no Brasil devido à crescente demanda internacional e à localização geográfica estratégica do país. Nos anos 70 e 80 a Ineficácia das Políticas de Drogas mostrou-se tão banalizadas que resultaram em lucrativos mercados ilegais, levando ao fortalecimento de organizações criminosas (PINTO, 2016).

As organizações criminosas se envolveram na produção e distribuição e venda de drogas ilícitas, aproveitando-se de rotas de tráfico internacionais e locais. Essas organizações expandiram sua presença territorial, muitas vezes controlando

áreas urbanas carentes e favelas onde o tráfico de drogas se tornou uma atividade econômica predominante.

Já para manter o controle do tráfico de drogas frequentemente resultou em conflitos armados entre organizações criminosas rivais e confrontos com as forças de segurança, causando altas taxas de violência.

Em resposta, o governo brasileiro lançou operações de repressão policial para combater o tráfico de drogas, muitas vezes resultando em confrontos violentos e custos humanos significativos. Na tentativa de apaziguar houve esforços para implementar políticas de prevenção ao uso de drogas e programas de tratamento para dependentes químicos.

Contudo para combater o tráfico de drogas e as organizações criminosas requer uma abordagem multifacetada que inclua medidas de segurança, políticas de prevenção, tratamento de dependentes químicos e reformas no sistema carcerário.

Resolver as raízes do problema, como desigualdade, falta de oportunidades econômicas e educação deficiente, é fundamental para enfrentar o tráfico de drogas a longo prazo. (ADORNO, 1991, P.7).

O surgimento das organizações criminosas no Brasil e sua expansão comercial no tráfico de drogas são desafios complexos que demandam soluções abrangentes.

De igual modo, Fernando da Costa Tourinho Filho menciona:

Por mais que se queira negar, a pena é castigo. Diz-se, também, que a sua finalidade precípua é reeducar para ressocializar, reinserir, reintegrar o condenado na comunidade. O cárcere, contudo, não tem função educativa; é simplesmente um castigo, e, como já se disse, esconder sua verdadeira e íntima essência sob outros rótulos é ridículo e vitoriano. Os condenados vivem ali como farrapos humanos, castrados até a esperança (2002, p. 515).

Compreender o contexto histórico, as políticas de combate ao crime e os desafios sociais e econômicos associados é fundamental para desenvolver abordagens eficazes para enfrentar esse problema, verificando que a pena vai além dos ditames de uma construção de uma sociedade justa.

3 A ORIGEM DO PRIMEIRO COMANDO CAPITAL

Sabe-se que a liberdade é um direito fundamental garantido pela constituição federal, contudo cabe salientar que ao infligir certas normas do

sistema o cidadão tem a pena como a reclusão como última saída para o tratamento social.

Neste sentido, Roberto Porto aduz:

O fenômeno da criminalidade atuante no interior dos presídios brasileiros é, sem dúvida, tema extraordinário e preocupante. Facções criminosas, antes inexistentes, se organizam com eficiência e profissionalismo criminoso, comandado de dentro para fora do sistema penitenciário. Surgiram lideranças respeitadas, dentre condenados e presos provisórios, com ascendência acentuada sobre os demais detentos e, não raro, sobre funcionários públicos em presídios lotados. Em consequência, multiplicaram-se as ocorrências de rebelião. Houve registro de pelo menos uma megarrebelião, envolvendo diversos presídios, em prova inequívoca de coordenação e poder de comunicação entre lideranças de criminosos de locais distintos uns dos outros (PORTO, 2008, p. 102).²

O PCC surgiu em 1998 na penitenciária de São Paulo na cidade de Taubaté, um presídio considerado como de segurança máxima.

Contudo o PCC se instaurou através de um time de futebol composto por 8 detentos na prisão, essa facção surgiu como forma de manifestar sobre a morte dos 111 detentos do famoso caso Carandiru em que houve a morte de distintos presos após uma rebelião que houve na prisão.

Na referida obra, Cláudio e Márcio detalham sobre o início da história da facção:.

Como um batalhão usava as mesmas camisas brancas, com as mangas retiradas no muque e que traziam no peito uma sigla escrita a caneta: PCC. A partir desse momento, na quadra cinza, sob o sol, eles seriam conhecidos como os “Fundadores” e respeitados como os líderes máximos de uma facção treinada pela violência, corrupção e intriga.” (CHRISTINO, TOGNOLLI, 2017. P. 09).³

Seu primeiro fundadores foram os presos José Márcio Felício (Geleirão), Cezar Augusto Roriz Silva (Cesinha), José Eduardo Moura da Silva (Bandeirão) e Idemir Carlos Ambrósio (Sombra), foram conhecidos por dar início a ideia da facção liderando rebeliões dentre os presídios de São Paulo e expandidos seus ideais a presídios por todo o estado.

O Primeiro Comando da Capital, possui um estatuto próprio, apreendido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no qual Trata-se de uma lista de princípios da organização e ética.

A intenção inicial do estatuto é manter um esquema de lealdade entre os presos dentre e fora dos presídios sendo que o mesmo dispões de juramentos.

Os membros iniciados realizam a leitura do estatuto para tomar ciências de seus comprometimento com a organização, sendo um hierarquia de ordem que os membros devem obedecer. (COSTA, 2001)

Como o próprio estatuto expõe, os membros que estão à disposição da facção tiveram o auxílio da mesma tanto apoio tanto jurídico quanto fornecimento de auxílio à família, tratamento médico nas hipóteses de ferimentos enquanto trabalham em prol da facção.

A facção obtém uma elite presidencial que é composta de membros mais antigos sendo os responsáveis pelas novas rebeliões e o esquema de crimes organizados dentro e fora dos presídios além do controle do tráfico e a realização do tribunal do crime como ideia central de julgar todos os membros que transgrediram este estatuto.

Neste tribunal do crime eles levam o contraventor para o local mais remoto da favela e lá são discutidos sobre a veracidade das informações e como será a pena do contraventor sendo que na maioria das vezes é optado pela execução dos mesmos.

O estatuto dispõe também um esquema de cooperação mútua entre as facções ressaltando que não obtém rivalidade com nenhuma outra facção desde que haja a cooperação mútua dos demais. Sendo que estão dispostos a aliança com outras facções. Os mesmos ressaltam que haverá igualdade entre os membros e que será realizada uma pesquisa de conduta a todos os membros que desejam subir na hierarquia da facção. (ASSIS, 2003).

Este estatuto existe na intenção de manter e preservar a ordem entre os delinquentes desta facção sendo que qualquer descumprimento relacionado ao estatuto é discutido e executado pelo tribunal do crime. Este estatuto é aplicado tanto dentro quanto fora do presídio, sendo que os mesmos dentro dos presídios se organizam para que haja conformidade e obediência entre a hierarquia e sobre o estatuto estabelecido.

4 PERFIL DO PRESO

Compreender o que leva um indivíduo a cometer crimes é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção eficazes, bem como estruturar o sistema prisional desde o momento do cometimento do crime até a sua apreensão e como ele se comporta após inserido nos presídios.

Estudos indicam que certos traços de personalidade, como impulsividade, falta de empatia e baixo controle de impulsos, estão associados a comportamentos criminosos (LOMBROSO, 1897).

Bem como transtornos mentais, como psicopatia e transtorno de conduta, podem desempenhar um papel significativo na predisposição ao crime. Contudo

um dos maiores pilares dos perfil de um delinquente evidencia- se pelo ambiente familiar: Experiências de abuso, negligência, falta de supervisão e dinâmicas disfuncionais na infância podem contribuir para a delinquência juvenil e criminalidade na vida adulta.

Lombroso entendia o crime como um fato real, que perpassa todas as épocas históricas, natural e não como uma fictícia abstração jurídica. Como fenômeno natural que é, o crime tem que ser estudado primacialmente em sua etiologia, isto é, a identificação das suas causas como fenômeno, de modo a se poder combatê-lo em sua própria raiz, com eficácia, com programas de prevenção realistas e científicos (MOTA, 2007, p.1).

A associação com grupos criminosos ou pares delinquentes pode influenciar a participação em atividades criminosas e configuram reflexos da desestrutura familiar.

A motivação para o crime pode variar amplamente, desde ganho financeiro até impulsos emocionais, vingança ou desejo de poder a disponibilidade de oportunidades para a prática de crimes desempenha um papel importante na decisão de um indivíduo de cometer um ato criminoso.

Em muitos momentos Lombroso menciona como referência o atavismo como objeto inicial de sua pesquisa.

O atavismo (produto da regressão, não da evolução das espécies) do criminoso seria demonstrado por uma série de "estigmas". De acordo com o seu ponto de vista, o delinquente padece de uma série de stigmas degenerativos, comportamentais, psicológicos e sociais (MOTA, 2007, p.3).

A análise do perfil do criminoso é uma parte fundamental da investigação de crimes e do desenvolvimento de estratégias de prevenção. Técnicas de perfilagem criminal, como análise comportamental e psicológica, podem ajudar a identificar características específicas de criminosos, auxiliando na captura e prevenção de crimes.

4.1 A teoria de Lombroso: o "Delinquente Nato".

A teoria de Lombroso se baseou em extensas observações e estudos de prisioneiros e criminosos. Ele argumentou que o comportamento criminoso estava ligado a características físicas e biológicas. Lombroso acreditava que os criminosos nasciam com predisposições para o crime e, portanto, eram "delinquentes natos".

O criminoso, qualquer que seja sua habilidade, traz sempre, na execução de seu crime, a imprevidência que está no fundo de seu caráter. A violência e a paixão dominante arrojam como um véu sobre seu critério. O prazer de cometer uma ação culpável, de saborear uma execução, de levar ao conhecimento de outrem a realização do mal, colocam a justiça menos hábil na pista da autoria. (LOMBROSO, 2001, p.437).

Lombroso identificou várias anomalias físicas, como cranioscopia, tatuagens e outras características, que ele considerava indicativas de propensão ao crime. Lombroso cunhou o termo "atavismo" para descrever criminosos que, em sua visão, representavam estágios mais primitivos da evolução humana.

De igual modo Lombroso alude:

O maxilar era exagerado e projetado para frente, platicefalo, características mais raras em mulheres que em homens. Tem uma apófise jugular muito proeminente, uma capacidade média de 1360 em lugar de 1337, que é a média, uma saliência temporal muito acentuada, uma cavidade orbital enorme e maior à direita que à esquerda. Tem, enfim, esse crânio anormal, uma fosseta occipital. Trata-se de anomalias patológicas e não de anomalias individuais. (DARMON, 1991, p. 13).

Em seus estudos o mesmo considerava características psicológicas, como a falta de empatia, impulsividade e instabilidade emocional, como parte do perfil do delinquente nato.

A teoria de Lombroso foi controversa desde o início e enfrentou diversas críticas em que suas observações de Lombroso eram frequentemente subjetivas e baseadas em amostras não representativas.

A teoria de Lombroso foi acusada de reduzir a complexidade do comportamento criminoso a fatores biológicos, negligenciando influências sociais e psicológicas.

Lombroso pode ter contribuído para a estigmatização de pessoas com características físicas incomuns, levando à marginalização social injusta.

Seria confortável, por exemplo, ver a pessoa (branca) que chegou depois de você na loja ser atendida primeiro (e sem ser preferencial)? Seria justo questões de pele influenciarem no grau de dificuldade de se obter credibilidade e colocação no mercado de trabalho? Teria o negro menos acesso a determinadas carreiras, principalmente as que lidam diretamente com a imagem? Ou se é bem-sucedido, "deve ter burlado alguma norma". Como você se sentiria se caminhasse "monitorado" pela segurança privada dentro do supermercado? Por quantas vezes já foi indagada se "você é a mãe da criança" quando se é mãe negra de filho branco? Encararia como brincadeira um "você tem sorte de não ser muito preto"? Já ouviu um "você é bonito para um (a) negro (a)"? Alguma vez sofreu com apelidos pejorativos no ambiente de trabalho? (Pereira, 2018).

Apesar das críticas, a teoria de Lombroso desempenhou um papel importante no desenvolvimento da criminologia moderna. Ela introduziu a ideia de

que a criminalidade poderia ser estudada de maneira sistemática e científica, abrindo caminho para pesquisas posteriores sobre as causas da criminalidade. Além disso, influenciou o surgimento de abordagens mais abrangentes e integradoras que consideram fatores biológicos, psicológicos e sociais na compreensão da criminalidade. (LOMBROSO,2001, p.345)

A teoria de Cesare Lombroso, embora controversa e frequentemente criticada, teve um impacto duradouro no campo da criminologia. Ela contribuiu para o desenvolvimento da abordagem positivista na criminologia e provocou debates importantes sobre as causas da criminalidade. A influência de Lombroso persiste na pesquisa criminológica moderna, embora seja vista como uma das muitas perspectivas que ajudaram a moldar a compreensão da criminalidade.

Embora a teoria de Lombroso tenha sido amplamente superada por abordagens mais holísticas e contextualizadas na criminologia moderna, algumas de suas contribuições e conceitos ainda têm relevância em debates atuais.

4.2 Criminologia Biossocial:

O campo da criminologia biossocial explora a interação entre fatores biológicos e sociais na predisposição à criminalidade. Embora Lombroso tenha se concentrado de forma desproporcional nos fatores biológicos, a criminologia biossocial contemporânea reconhece a complexidade dessas interações. Pesquisas em genética e neurociência têm lançado luz sobre a influência de fatores biológicos na predisposição à criminalidade. Estudos sobre genética, neuroimagem e funcionamento cerebral têm fornecido insights valiosos, embora a maioria dos pesquisadores evite os extremos do determinismo biológico.

O conceito de "perfil criminal", que se originou em parte dos esforços de Lombroso para identificar características associadas aos criminosos, continua a ser uma ferramenta importante na investigação criminal moderna. Perfis criminais usam informações comportamentais e demográficas para auxiliar na identificação de suspeitos e compreensão de padrões criminais. (LOMBROSO,2001, p.345).

As críticas à teoria de Lombroso, especialmente aquelas relacionadas ao estigma e ao determinismo biológico, influenciaram as políticas públicas e o sistema de justiça criminal. Hoje, muitas nações buscam abordagens mais justas e reabilitadoras em relação aos infratores, reconhecendo que o comportamento criminoso é resultado de múltiplos fatores, incluindo sociais e econômicos.

proporção do perigo, podendo ela ir desde a simples medida de polícia até mesmo à eliminação completa pela morte, exercendo a sociedade contra o criminoso pela morte, exercendo a sociedade contra o criminoso tão somente o direito de legítima defesa. (SILVA, 1906, p. 72).

O Brasil enfrenta um desafio significativo relacionado ao crescimento das organizações criminosas e à expansão do tráfico de drogas. A história dessas organizações e seu envolvimento na comercialização de drogas é fundamental para entender os desafios atuais de segurança pública e as políticas de combate ao crime.

5 FINALIDADE DA PENA: JUSTIÇA, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO

A finalidade da pena é um conceito central no sistema de justiça penal de qualquer sociedade. Envolve o questionamento de por que punimos indivíduos que cometeram crimes e qual é o objetivo por trás dessas punições.

Afinal, a pena não deve ser apenas retributiva, mas também voltada para a prevenção e a reinserção na sociedade. Neste artigo, exploraremos as várias finalidades da pena no sistema de justiça penal.

Neste sentido alude Foucault;

Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósitos cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazendo delas um instrumento de transformação dos indivíduos. [...]. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. (FOUCAULT, 1979, p.131-132).

A pena é uma resposta do Estado ao comportamento criminoso, e suas finalidades são fundamentais para orientar o sistema de justiça penal. As finalidades da pena podem variar de acordo com a filosofia subjacente de um sistema de justiça e podem incluir retribuição, prevenção, reabilitação e reparação.

A retribuição é uma das finalidades mais antigas e tradicionais da pena. Ela se baseia na ideia de que os infratores devem sofrer uma punição proporcional ao dano que causaram à vítima e à sociedade. A retribuição busca a justiça restaurativa, restaurando o equilíbrio quebrado pelo crime.

Juarez Santos afirma que:

O sistema penal medieval é um ritual de poder: o objetivo da vingança do soberano é o corpo do condenado. Mas o objetivo do ritual é produzir um efeito social de terror. A execução penal quantifica o sofrimento para reproduzir a atrocidade do crime. O desafio do soberano (crime) é aniquilado pela vitória sobre o criminoso (castigo), numa política de terror para a intimidação do povo, em que o poder se reproduz pela produção do medo. (SANTOS, 1981, p.50).

Apesar da visão de retribuir, o estado moderno busca hoje como maior foco a prevenção como uma finalidade da pena voltada para o futuro. Ela visa prevenir o crime ao dissuadir potenciais infratores e impedir que o condenado cometa novos crimes. Existem dois tipos principais de prevenção:

O que ressalta de Prevenção Geral isso envolve dissuadir a sociedade em geral de cometer crimes, por meio da demonstração de que o crime é punido de maneira eficaz através de punição de vigor como prisão imediata e de demonstração de que o castigo ao condenado está sendo doloroso e repressor.

Neste sentido Michel Foucault menciona:

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e humanidade. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente. Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que é, então, se exerce? Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições (1987, p. 18).

Em outro viés a Prevenção Especial envolve a ressocialização do condenado, ou seja, ajudá-lo a se reintegrar à sociedade de forma produtiva, de modo a reduzir a reincidência.

A respeito do que é observado neste artigo, Mirabete diz o seguinte:

A primeira é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. O dispositivo registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituído por tais decisões. A segunda é a de proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado, baseando-se por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possa participar construtivamente da comunhão social (MIRABETE, 2006, p.28).

A reabilitação é a finalidade da pena que se concentra na recuperação do condenado. Ela busca a transformação do infrator em um cidadão respeitável, com o objetivo de reduzir a reincidência (NUCCI, 2012, p. 998). A reabilitação envolve a prestação de apoio e oportunidades para que o condenado adquira habilidades, educação e ajuda terapêutica, se necessário.

Santos alude que:

A execução penal tem por finalidades básicas tanto o cumprimento efetivo da sentença condenatória como a recuperação do sentenciado e o seu

retorno à convivência social (SANTOS, 1998, p.13).

Para que haja eficácia na condenação do preso a reparação é uma finalidade que visa restaurar a vítima e a comunidade. Isso pode incluir a restituição dos danos causados à vítima, bem como a prestação de serviços à comunidade como forma de compensação pela transgressão.

Sendo igual que a reinserção é um dos pilares do compliance pode perceber que teoria da finalidade da pena tem uma importância significativa no ordenamento jurídico.

Mediante a esta questão central e a falta da conclusão deste pressuposto podemos obter um sistema penal corrompido bem como pensador Falconi alega em sua obra:

reinserção social é um instituto do direito penal, que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele ingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. Reitere-se: coexistência pacífica (FALCONI, 1998, p.122).

A finalidade da pena no sistema de justiça penal é multifacetada. Embora a retribuição tenha sido historicamente dominante, muitos sistemas de justiça agora buscam um equilíbrio entre retribuição, prevenção, reabilitação e reparação. A abordagem ideal pode variar dependendo dos valores e objetivos da sociedade, bem como da avaliação das evidências de eficácia.

Uma abordagem mais holística e equilibrada da pena pode ajudar a criar sistemas de justiça penal mais eficazes, que buscam tanto a justiça quanto a prevenção de futuros crimes e a reintegração de infratores na sociedade. A compreensão das diversas finalidades da pena é essencial para garantir que a justiça seja alcançada de maneira equitativa e eficaz.

Este artigo examina a questão da ressocialização de ex-detentos e as dificuldades que eles enfrentam ao tentar encontrar emprego após o cumprimento de suas penas. Discutiremos a importância da ressocialização, as barreiras que os ex-detentos enfrentam no mercado de trabalho e as medidas que podem ser adotadas para superar esses desafios.

A ressocialização de indivíduos que estiveram em prisões é um componente crítico da justiça penal. A reintegração bem-sucedida de ex-detentos na sociedade beneficia não apenas os próprios indivíduos, mas também a sociedade como um todo. No entanto, encontrar emprego após o período de detenção pode ser extremamente desafiador.

Para melhor compreensão da criminologia e como esses agentes atingem esse patamar algumas teorias surgiram como forma de justificativa destes modelo.

6 PRINCIPAIS PROBLEMAS DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS:

A superlotação é um dos problemas mais prementes do sistema carcerário brasileiro. Muitas prisões operam com uma população muito acima da capacidade, resultando em celas superlotadas e falta de espaço para acomodar os presos adequadamente.

São assegurados aos presos os direitos inerentes;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; Através deste inciso, é assegurado que os presos cumpram suas penas em regimes separados, de acordo com o tipo de crime realizado. Porém, infelizmente não é o que ocorre nos estabelecimentos prisionais brasileiros, os quais muitos presos que cometeram crimes mais leves são forçados a conviver com presos com uma maior periculosidade e acabam por adentrar nesse ciclo vicioso e correm o risco de cometer os mesmos crimes mais graves;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Por este inciso, os presos devem ser respeitados tanto física quanto moralmente. Aqui, a tortura é uma prática proibida. Ademais, esse é um grande problema enfrentado pelos encarcerados, os quais o sistema penitenciário é uma “máquina de fazer doido” e a maioria de quem adentra a esse sistema acaba saindo de uma maneira pior.

Ao verificar o cenário e as condições precárias incluem falta de higiene, instalações degradadas, falta de ventilação e saneamento básico, tornando o ambiente prisional insalubre e desumano.

Neste sentido um pensamento doutrinário acerca do assunto, Luís Roberto Barroso:

A dignidade humana representa superar a intolerância, a discriminação, a exclusão social, a violência, a incapacidade de aceitar o diferente. Tem relação com a liberdade e valores do espírito e com as condições materiais de subsistência da pessoa (BARROSO, 2003, p.38).

A superlotação e as condições precárias em muitas prisões frequentemente levam a conflitos e violência entre os detentos. A disputa por recursos limitados, como espaço, comida e até mesmo água potável, resulta em tensões constantes. Além disso, gangues e facções criminosas muitas vezes operam dentro das prisões, o que agrava ainda mais a situação, levando a confrontos sangrentos e ameaças constantes à segurança dos detentos.

Como menciona se Assis:

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de disciplina carcerária que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes (ASSIS, 2003).

Como o mesmo alega devido a fortes torturas e a violência de dentro dos presídios os mesmo na intenção de se defender e a devido o número de presos e em apenas uma sala provoca como um gatilho de sobrevivência em que o presos se depara com a necessidade de manter um equilíbrio e um bem estar próprio.

Ao se deparar que seus Direitos básicos estão sendo violados os mesmo se atribuem a facções na esperança de sobreviver.

Pode se assimilar que a LEP tem sido fortemente ofendida e desrespeitada nos presídios Brasileiros:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

De igual modo pode se assimilar que a maior parte dos presídios se encontra em desconformidade com a Lei como Relata assim, Senna 22 que:

O sistema carcerário brasileiro, na quase totalidade, é formado por unidades pertencentes à esfera estadual de governo, a imensa maioria com excesso populacional carcerário, não possibilitando aos administradores, por falta de espaço físico, a individualização da pena, muitas vezes não havendo condições para separação entre os presos provisórios e os condenados, descumprindo uma norma da Lei de Execução Penal, que estabelece a custódia separação entre processados e sentenciados, e estes, pelos respectivos regimes (SENNA. 2022).

De igual modo pode se verificar que a maior parte das prisões brasileiras são unidades já antigas e que não possuem criação de novas unidades para que haja melhor a distribuição

Com o maior índice de preços e uma cela só maior e a probabilidade de rebelião e de formação de novas facções, assim como foi o surgimento do primeiro comando capital.(GONÇALVES, 2017).

6.1 Negligência da Saúde:

A negligência da saúde é uma preocupação significativa nas prisões brasileiras. Muitos presos não recebem acesso adequado a serviços de saúde e tratamento médico.

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (ASSIS, 2007).

A disseminação de doenças infecciosas, como HIV e tuberculose, é comum, e a assistência médica é frequentemente insuficiente para atender às necessidades dos detentos. A falta de higiene e superlotação também aumentam os riscos de doenças (NASCIMENTO, 2018).

O sistema carcerário brasileiro muitas vezes falha em fornecer oportunidades significativas de reabilitação para os detentos. A falta de programas educacionais, treinamento profissional, terapia e suporte psicológico torna difícil para os presos se reintegrarem à sociedade após o cumprimento de suas penas. Isso contribui para altas taxas de reincidência, já que os detentos saem das prisões sem perspectivas de emprego ou apoio para uma vida livre de crimes (SOUZA, 2017).

6.2 A Importância da Atuação do Estado:

A negligência do Estado no sistema carcerário brasileiro é uma questão crítica que precisa de atenção urgente. O governo deve assumir a responsabilidade de fornecer condições humanas nas prisões, garantindo a segurança e a saúde dos detentos.

Além disso, é fundamental investir em programas de reabilitação e reinserção social para que os detentos tenham a oportunidade de se reintegrar à sociedade como cidadãos produtivos.

Michel Foucault, filósofo e teórico social francês, dedicou parte de sua obra ao estudo das instituições de controle social, incluindo o sistema prisional. Sua

visão sobre a prisão é influente e desafiadora, questionando o papel da prisão na sociedade e seus efeitos sobre os indivíduos.

Foucault argumentou que as prisões não apenas punem o crime, mas também servem como dispositivos de poder e controle que perpetuam as estruturas sociais existentes.(FOUCAULT, 1979, p.131-135).

Foucault enfatizou o conceito de "microfísica do poder" nas prisões, ou seja, como o poder opera em pequenas interações diárias e disciplinares. Ele examinou como a vigilância constante, a rotina rígida e a regulamentação da vida dos detentos nas prisões funcionam como mecanismos de controle que moldam o comportamento dos prisioneiros.

Normalização e Disciplina: Foucault argumentou que a prisão é um mecanismo de normalização que visa moldar os indivíduos para se adequarem às normas da sociedade. Através de processos disciplinares, como a vigilância constante e a punição, a prisão busca produzir cidadãos conformes e obedientes.

Reforço de Hierarquias Sociais: Foucault viu a prisão como uma instituição que reforça as hierarquias sociais e serve aos interesses da classe dominante. Ele argumentou que as prisões não existem para eliminar o crime, mas para manter o controle sobre grupos marginalizados e garantir a estabilidade do sistema social existente.

Foucault criticou o modelo de reabilitação em prisões, argumentando que a "normalização" dos detentos frequentemente os torna mais propensos à reincidência, em vez de prepará-los para uma reintegração bem-sucedida na sociedade (FOUCAULT, 1979, p.131-132).

Foucault contribuiu para um entendimento crítico das instituições de controle, incluindo prisões, e como essas instituições moldam o poder, a disciplina e a conformidade na sociedade. Suas análises desafiam a visão tradicional de que a prisão é apenas um meio de punir o crime, destacando seu papel mais amplo na manutenção das estruturas de poder e na perpetuação das normas sociais.

Suas ideias continuam a influenciar debates e reformas no sistema carcerário e na justiça criminal em todo o mundo.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor (FOUCAULT, 1987, p.13).

De igual vale ressaltar que a maneira precoce de como a sistemática do assunto é tratado no Brasil, acaba por inibir as prerrogativas impulsionadoras para solucionar a questão é que de igual modo o pensador Jakobs alude em consonância com Foucault que;

Não receber o tratamento de pessoa (social e jurídica, portanto) significa dizer apenas que determinados comportamentos, em razão de sua peculiar natureza, poderiam revelar o completo abandono de uma sociedade com a qual, não só não se compartilha valor algum, mas também da qual não se respeitam as condições fundamentais de sua existência. É para essa situação que, segundo o autor, se justificaria o incremento das proteções penais e processuais penais. [...]
De todo modo, a expressão inimigo [sic] parece-nos inadequada, particularmente no âmbito de uma teoria essencialmente jurídica como ocorre no sistema penal. Aliás, pode-se estimar que a força beligerante [sic] de seu sentido mais usual é responsável pela maioria das objeções que suscitou. Daí a associação do não-cidadão [sic] à guerra, ao totalitarismo e outras intolerâncias. (JAKOBS, 2000, p. XXII).

Ao verificarmos uma análise mais profunda podemos resgatar as visões de Jürgen Habermas, um filósofo alemão conhecido por seu trabalho em teoria crítica e filosofia política. Embora ele não tenha focado especificamente em suas obras na instituição prisional, sua teoria tem implicações para a discussão sobre a prisão e o sistema de justiça penal (Habermas, 1987a).

A visão de Habermas sobre a prisão pode ser compreendida através de suas perspectivas mais amplas sobre justiça, democracia e direitos humanos. Habermas tem uma abordagem que enfatiza a importância da comunicação, da democracia deliberativa e dos direitos humanos. Sua visão pode ser resumida da seguinte forma:

Habermas é defensor dos direitos humanos e da justiça social. Ele argumenta que:

A justiça é fundamental para o funcionamento de uma sociedade democrática. Nesse contexto, ele pode ver a prisão como uma instituição que deve ser submetida a padrões de justiça, onde os direitos dos detentos são respeitados. Habermas é conhecido por sua teoria da democracia deliberativa, que destaca a importância do diálogo público e inclusivo na tomada de decisões políticas. Ele pode ver a prisão como um espaço onde os direitos dos detentos à expressão, participação e debate devem ser garantidos (HABERMAS, 1987).

Habermas pode ser crítico em relação ao sistema penal, especialmente quando este é visto como opressivo e contribui para a exclusão social. Ele pode argumentar que o sistema prisional deve ser reformulado para ser mais justo, restaurativo e centrado na reabilitação, em vez de meramente punitivo.

A ideia habermasiana pode enfatizar a importância da prevenção do crime e da promoção da inclusão social como alternativas à prisão.

É importante notar que Habermas não tem uma visão específica sobre a prisão, mas suas perspectivas sobre justiça, direitos humanos e democracia têm

implicações para a discussão sobre o sistema prisional. Sua filosofia destaca a importância de garantir que as instituições, incluindo prisões, sejam justas, respeitem os direitos humanos e sejam compatíveis com uma sociedade democrática. Portanto, sua visão pode estar alinhada com as preocupações sobre as condições nas prisões e a necessidade de reformas que visem a justiça e a reintegração social dos detentos.

6.3 A Importância da Ressocialização:

A ressocialização visa transformar ex-detentos em cidadãos produtivos e livres do ciclo de criminalidade. Quando essa reintegração falha, o risco de reincidência é aumentado, o que é prejudicial tanto para os ex-detentos quanto para a sociedade em geral. Neste sentido Mirabete alude;

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (MIRABETE, 2002, p.24).

Ex-detentos frequentemente enfrentam estigmatização e preconceito no mercado de trabalho, o que dificulta sua busca por emprego.

A falta de qualificação profissional de muitos ex-detentos é um obstáculo significativo. Eles podem ter perdido oportunidades de educação ou treinamento durante a detenção, outro empecilho é que em algumas jurisdições, leis ou regulamentos podem proibir ex-detentos de trabalhar em determinadas áreas, tornando ainda mais difícil encontrar emprego como menciona Zampier:

Os elevados índices de criminalidade decorrem da sensação de impunidade, que deriva da incapacidade do Estado de intervir de maneira transformadora na vida de quem pratica infrações. Quanto mais o Estado deixa de individualizar o tratamento dispensado ao autor de uma infração, desde o primeiro instante da prisão até a final execução de uma pena, maior é a convicção de que a prisão será insuficiente para transformar o ser humano que um dia estará de volta ao convívio social", avalia. . (ZAMPIER, 2015).

O estado no viés de tentar sanar este problema deveria oferecer programas de treinamento e educação dentro das prisões pode ajudar a preparar os detentos para o mercado de trabalho fornecendo de igual modo apoio na transição do cárcere para a sociedade, incluindo assistência na busca de emprego e moradia, pode ser essencial.

Oferecer incentivos fiscais ou outros benefícios para empregadores que

contratam ex-detentos pode ajudar a combater o estigma e educar a sociedade sobre a importância da ressocialização e combater preconceitos pode desempenhar um papel crucial.

Apresentar exemplos de programas de reabilitação e reintegração bem-sucedidos pode inspirar outras iniciativas e demonstrar que a ressocialização é possível.

Muitos ex presos que são filiados ao PCC acabam por retornar ao crime por não possuir uma nova oportunidade em mente é justamente que a grande maioria já saem na intenção de continuar a conclusão de trabalhos que são promovidos pela a hierarquia do PCC.

Ferreira trata traz menção em sua obra o seguinte relato:

Eu já arranjei um trabalho na empreiteira da prefeitura, na hora que eu tava pronto pra trabalhar, na hora de pegar o crachá, o pessoal falou que eu não podia trabalhar porque eu tinha antecedente criminal e aí o mundo acabou pra mim. Na hora, eu só pensei em fazer coisa errada (FERREIRA, 2011).

Pode se por intermedio do relato verificar que a intenções muitas das vezes dos ex-presidiarios são genuinas e por não haver políticas que os auxiliam a ingressar de alguma forma no mercado de trabalho acabam perpetuando no crime justamente pelas facções oferecer assistencias material e juridica a seus membros e um possivel amparo não encontrado pelo estado.

7 ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA E O TRÁFICO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No cenário atual brasileiro o índice de crescimento do tráfico nos presídios por intermédio do PCC tem se alastrado cada dia mais em que se tornou desfreado o controle.

Para que haja uma solução adequada seria primordial isolar as questões problemáticas e tratar de forma cognitiva.

O sistema de compliance deriva da forma em que o sistema agirá em conformidade com a Lei tratando a raiz do problema em que a cooperação entre agências de inteligência nacionais e internacionais desempenha um papel crucial na identificação de rotas de tráfico de drogas e no desmantelamento de redes criminosas.

Rosa Del Olmo (1990. p 22) afirma que:

A droga possui uma face oculta que a transforma em mito. Afirma a autora

que a grande divulgação de informações distorcidas levaram a uma confusão entre conceitos morais, dados falsos e sensacionalistas, o que contribui para que o conceito de droga esteja associado a ideia de desconhecido, proibido, temido e responsável por todos os males que afligem a sociedade contemporânea.

Abordagens de redução de danos buscam minimizar os danos causados pelo uso de drogas, focando na prevenção de overdose, na promoção da saúde e na redução da transmissão de doenças.

Renato Marcão menciona que:

Buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas ilícitas; reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada; tratar de forma igualitária sem discriminação as pessoas usuárias ou dependentes de drogas ilícitas ou lícitas (MARCÃO, 2011, p.35)

Investir em programas que ofereçam oportunidades de reabilitação e reinserção social para ex-usuários de drogas e ex-membros de organizações criminosas é essencial para romper o ciclo da criminalidade.

A legalização e a regulamentação de certas drogas, como a maconha, estão sendo adotadas em muitos lugares como uma maneira de minar o poder econômico das organizações criminosas.

A abordagem de saúde pública para o vício e o tráfico de drogas está ganhando mais apoio, com a ideia de tratar o vício como um problema de saúde, não apenas um problema criminal em hipóteses. Investir em educação, oportunidades econômicas, desenvolvimento de comunidades e programas de prevenção é fundamental para combater as causas subjacentes do tráfico de drogas e do crime.

7.1 Compliance como solução de problemas nos presídios:

O compliance criminal visa aprimorar procedimento e implementar normas que visam coibir certos tipos de práticas que prejudica determinado sistema a funcionar da forma devida e moral, podemos respaldar por intermédio da lei buscando forma e procedimento que visam em intermédio legal atuar de uma maneira mais cognitiva no sistema prisional.

A atuação do Compliance no sistema carcerário brasileiro será nas formas do procedimento de identificar, prevenir, riscos e determinados crimes que podem vir a ocorrer dentro dos presídios.

O sistema de compliance poderá atuar dentre os presídios com auditorias e canais de regulação que possam alcançar o governo, garantindo desta forma uma aplicação eficaz e ética.

O sistema carcerário brasileiro é um tema que desperta preocupações, críticas e debates constantes. O cenário carcerário no Brasil é marcado pela superlotação, falta de condições básicas de vida, violência, e negligência do Estado.

Ademais o tráfico de Drogas por possuir facções como o PCC que facilitam a entrada dos produtos ilícitos atuam de uma forma mais adversa na reparação dos malefícios de concluir a finalidade da pena.

O PCC é um dos principais responsáveis por ser um canal aberto a todos os presos que já possuem o vício de conquistar de uma forma mais fácil as drogas.

Para que haja a solução efetiva deste domínio seria necessário a princípio o remanejamento dos presos de presídios e a criação de novas unidades, para que haja a solução parcial dos problemas (Assis, 2003). Muitos presídios obtêm celas com o dobro até o triplo de sua capacidade suportada, sendo necessário a fiscalização também da destinação do dinheiro público que são destinados a este setor que está ferindo de acordo com o art. 85 da Lei de Execução Penal.

Outra medida a ser adotada e separar os presos conforme o caráter do crime praticado para que assim os mesmos possam ser delimitados de acordo com seu potencial ofensivo dentre as prisões, verificando até mesmo as hipóteses de reincidência delimitando figuras alternativas e pesquisas sociais para que o tratamento seja eficaz (BITENCOURT, 2019, p. 610).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em ressaltar a importância do sistema carcerário brasileiro, podemos partir de um ponto em que a sociedade por seu viés preconceituoso e falta de inclusão acaba por perpetuar as condições dos presos.

Podemos verificar com bastante ênfase que a temática, apesar de não ser nova, trata de discutir como o preso ou o criminoso já possui até mesmo traços físicos e sociais que se tornam uma estigma criado pelo sistema para torná-lo um futuro detento, membro do sistema carcerário.

Como Lombroso, verificou todos os aspectos do momento em que vivia a sociedade por si só, julgar os mesmos de forma contemporânea em menções de desejar saber onde moram, pela cor de sua pele ou raça ou até mesmo pelo modo de vestir ou andar pelas ruas.

A prisão de acordo com Foucault tem o primado de reeducar o preso para aptidão na sociedade e a reabilitação ao meio social. Contudo o mesmo ao entrar neste cenário se ver com sensação de injustiça e por vezes o preso que era para se sair transformado, tem por conduta adversa a esperada pelo sistema, em que muitas vezes acaba se tornando mais violento, agressivo e para que mantenha a sua sobrevivência tendo de aliar as facções criminosas.

As facções criminosas têm se tornado cada vez mais adeptas aos presos por ser a forma de refúgio e de promoção de uma vida estável aos familiares e entes fora dos presídios. Outro mal que assombra as prisões e que fazem muitos desejarem se aliar são o consumo de Drogas e abstinências destas facções que se estabelecem nos presídios, obtém facilidade através de recursos financeiros para providenciar o tráfico de dentro e fora dos presídios.

Na verificação do conteúdo foi possível assimilar que a raiz do mal é o tráfico em que consiste um meio alternativo aos que buscam facilidade de conquistas e de poder.

O estado necessita aplicar a terceira corrente reparadora em que consiste reeducar os presos através de entidades sociais e casa de apoio, reabilitando os presos a deixar o vícios reduzindo a inserção dos mesmo ao meio dos que estão viciados ou alienados a alguma facção, aplicando as lei de execução penal com rigor e respeitando os limites de lotação e de higiene nas celas, além do mais priorizando medidas alternativas diversas da prisão a crimes de menor potencial, ofensivo assim como prevê o código penal e de processo penal.

Ademais é necessário estar em conformidade o Estado com os Diretores dos presídios para implementar projetos sociais educadores e de inserção no ambiente de trabalho em que de igual modo as políticas de compliance sejam respeitadas e tratadas de forma rigorosa.

Outro aspecto de fundamental importância é a inserção de novos presídios de segurança máxima e a fiscalização de um ente federal na gestão de recursos destinados a este setor, com a aplicação dos métodos e procedimentos de compliance poderá se obter um país mais equilibrado e justo.

9 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Natália Kelly; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A Violência Estrutural. Unifacs.** Salvador: SEPA, 2008.

ALVES, Mônica Carvalho; CEIÇA, **Cappelle**; BORGES, Lia Palerosi; MIRANDA,

Adílio Renê Almeida. Um Exemplo do Uso da História Oral como Técnica Complementar de Pesquisa em Administração. **VI Encontro de Estudos**

Organizacionais da ANPAD, 2010.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e desigualdade social na reestruturação capitalista: um balanço da década neoliberal” no Brasil. 2003. Trabalho e Sindicalismo no Brasil - Um balanço da Década Neoliberal.** Disponível em: <file:///C:/Users/12111861/Downloads/trabalho_e_desigualdade_social_na_reestrutura%20capitalista_um_balanço_da_%E2%80%9D cada_neoliberal%20 no_Brasil.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Assistência social como política pública: do sistema descentralizado e participativo ao Sistema Único da Assistência Social SUAS.** In: MENDES, Jussara; PRATES, Jane; Beatriz. (Orgs.) **Capacitação sobre PNAS e SUAS: no caminho da implantação.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Direito Net.** 2007. Disponível em: . Acesso em 9 de outubro de 2020.

ARROSPIDE, Sara. **Diagnóstico local: el consumo de drogas en la ciudad de minas. L. en T.** Social María Noel Galeano Marzo /2010. Disponível em: <http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento_institucional/savia/PDF/SAVIA%20%20Lavalaja.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2018.

AZEVEDO, Guilherme de. CRUZ, Jorge Henrique Tatim da. **Análise jurídico sociológica da política de drogas: o narcotráfico e a crise do proibicionismo.** Revista Direito e Inovação| FW | v. 2 | n. 2 | p. 18-34 | Jul. 2014.

BANDEIRA, Marilene Dias. **Quantos anos de vida são perdidos na expectativa devida ao nascer, pelos homens gaúchos, devido aos óbitos por causas violentas?** Carta de Conjuntura FEE. Porto Alegre, disponível em: 141 <<http://carta.fee.tche.br/article/quantos-anos-de-vida-sao-perdidos-na-expectativade-vida-ao-nascer-pelos-homens-gauchos-devido-aos-obitos-por-causas-violentas/>>. Acesso em: 14 jan 2019.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** 6. ed. Almedina: Edições Lisboa, 1977.

BARRIA, Vivian da Silva; MARQUES, Elisangela de Moraes; MONTEIRO, Simone. A experiência dos centros de referência da assistência especializada da assistência social - creas: desafios e limites para a efetivação da assistência social. **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas (VI JOINPP), 2013.**

BAUER, M.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com imagem, texto e som. Rio de Janeiro:** Vozes, 2003. BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e matéria policial. São Paulo Perspec. São Paulo, v. 13, n. 4, p. 13-27, dezembro de 1999. Disponível <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003 & lng=en\ nrm=iso>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006. (Col. Biblioteca Básica/Serviço Social, v. 2.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte geral v. 1. 25. ed. – São Paulo: Saraiva. 2019.

BRAGA, Gabriela de Matas Soares. **O impacto da nova lei de drogas no sistema carcerário brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso. 2017. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wpcontent/uploads/sites/11/2018/03/gabriela_braga_20

172.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. **Censo Demográfico. Família e Domicílios**: resultados da amostra. 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramalheite; 20ª edição. Petrópolis: Vozes, 1999 - pdf

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime**. São Paulo 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300008> Acesso em: 28 de maio de 2020.

GALÚCIO, Irani Augusta Soares – **Os impactos da Assistência Religiosa no Processo de Ressocialização dos presos**. Disponível para consulta em: <http://anais.est.edu.br/index.php/congresso/article/download/124/87> - acessado em 25, jun. 2015.

GOMES, Luiz Flávio Gomes. MOLINA, Antônio. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2007.

JAPIASSÚ, Eduardo. CARNEIRO, Herbert. **RELATÓRIO SOBRE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**. 2011 - Disponível para consulta em: <http://portal.mj.gov.br/depen/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={0BC48FB8-0E4C-4C85-9770-2133D4C13F9}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}> acessado em 23/08/2015 às 14 horas.

HABERMAS. J. **Conhecimento e Interesse**. Rio de Janeiro: Guanabara. 1987.

HABERMAS. J. **Passado como futuro**. Rio de Janeiro: tempo brasileiro, 1993.

HABERMAS. J. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS. J. **Teoria do agir comunicativo**: sobre a crítica da razão funcionalidade, volume I. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

HABERMAS. J. **Teoria do agir comunicativo**: sobre a crítica da razão funcionalidade. volume II. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

HERMANN, N. **Validade em educação**: instituições e problemas na recepção de Habermas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

HONNETH, Axel. **Barbarização dos conflitos sociais**. Civitas. Porto Alegre. V.14. n.1, 2014.

HORKHEIMER, M; ADORNO, T. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

Horkheimer, M. **Eclipse da razão**. Tradução de Sebastião Uchoa Leite. Rio de Janeiro: Editora do Brasil, 1976.

LODEA, A. L. **Razão e consenso em Habermas**. Florianópolis. v.4. n.2, 2005.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. 3ª Reimpressão. Ícone. 1997

MAAR, W. L. **O novo objeto do mundo**: Marx, Adorno e a forma valor. Revista do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos. Curitiba. Vol. 13. n.1, 2016.

MARCUSE, H. **Sobre o caráter afirmativo da cultura**. In H. Marcuse, Cultura e Sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MATOS, O. C. F. A escola de Frankfurt: **luzes e sombras do iluminismo**. São Paulo: Moderna, 2009.

MEINERO, F. S. **Contribuição da mediação na formação acadêmica dos atores jurídicos: a possibilidade da mudança da cultura do litígio**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário La Salle, Canoas, 2015.

MELO NETO, J. F. de. **Diálogo em Educação** (Platão, Habermas e Freire). João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.

MENEZES. A. A. **Educação e Emancipação**: por uma racionalidade ético-comunicativa. Maceió: Edufal, 2014.

MENEZES. A. A. Habermas: com Frankfurt e além de Frankfurt. Instituto Salesiano de Filosofia. Recife: Faculdade Salesiano do Nordeste, 2006.

MOTA, Jorge, Maurício. **O Crime segundo Lombroso**. Disponível em: Acesso em 15 de Out. de 2018

NETO, A. B. S. et al. Lukács, Benjamin e Habermas: **convergências e confrontos**. Maceió: EDUFAL, 2013.

PEREIRA, Tatiane. **O Racismo Velado**. Disponível em: < <https://tribunademinas.com.br/opiniaio/tribuna-livre/13-05-2018/racismo-velado.html> > Acesso em: 4 de Set. de 2018.

PINZANI, A. Habermas. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PIZZI, Jovino. **O conteúdo moral do agir comunicativo**: uma análise sobre os limites do procedimentalismo. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

PRESTES, N. H. **Educação e racionalidade: conexões e possibilidades de uma razão comunicativa na escola**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

PRESTES, N. H. O pensamento de Habermas: filosofia, sociedade e educação. **Revista do Grupo de Estudos e Pesquisas do Curso de Pós-Graduação em Educação da UNESP**, Marília: UNESP. ano 1, n.1, p. 124-125, jul. 1997.

Habermas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

REESE-SCHÄFER, W. **Compreender Habermas**. Tradução de Vilma Schneider. Petrópolis: Vozes, 2008.

SIEBENEICHLER, F. B. Jürgen Habermas: **razão comunicativa e emancipação**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

SEIXAS, M. M. Walter **Benjamin e a crise da experiência: educação em tempos de barbárie**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

SILVA, C. R. **Os óbices para a difusão de uma cultura não adversarial de**

resolução de conflitos: a necessária mudança de hábitos. Revista Eletrônica Direito e Política,

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.3, **3º quadrimestre de 2016**. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em 02 de junho de 2019.

SILVA, Divino José da. **Ética e educação para a sensibilidade** em Max Horkheimer. Ijuí: **Unijuí**, 2001.

SIMÃO, J. A. H. **Luta pelo reconhecimento: para uma gramática moral dos conflitos sociais, comunicação pública** [Online], Especial 01E | 2011. Acesso em 25 de junho de 2019.

JUNIOR, Caupolican Padilha. **Teoria da Pena**. Disponível para consulta em: <http://profcaupolican.com.br/teoria%20pena.doc>. acessado em 23/08/2015 às 15 horas.

LIMA, Elke Castelo Branco - **A ressocialização dos presos através da educação profissional** - Disponível para consulta em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5822/A-ressocializacao-dos-presos-atraves-da-educacao-profissional> - acessado em 02/08/2015 às 15 horas.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável** – APAC, A Revolução do Sistema Penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

MARX, Karl. **Capital – crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.